



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026.

O Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Pium – TO, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, emitir parecer acerca do processo de inexigibilidade de licitação instaurado com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA SICAP/LCO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO, nos seguintes termos:**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Câmara Municipal de Pium/TO, enquanto órgão do Poder Legislativo, não dispõe em seu quadro permanente de pessoal de estrutura técnica especializada suficiente para absorver, de forma contínua e segura, as demandas relacionadas à condução de processos licitatórios, gestão de contratos administrativos e alimentação e acompanhamento dos sistemas de controle externo, em especial o SICAP/LCO, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Outrossim, verifica-se que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que demandam conhecimento específico, experiência comprovada e atuação continuada, características que afastam a possibilidade de competição objetiva entre potenciais interessados, tornando inviável a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021..

Nesse sentido, dispõe a legislação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização:
c) assessorias ou consultorias técnicas.

§ 3º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, restou demonstrado nos autos que a empresa W. M. DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 29.193.258/0001-33, com sede na Rua Ceará, nº 249, Centro, Pugmil/TO, detém notória especialização na área de consultoria em licitações, contratos administrativos e suporte técnico ao SICAP/LCO, possuindo experiência comprovada em serviços similares prestados a órgãos públicos, atendendo às exigências legais e às recomendações dos órgãos de controle.

Ademais, constatou-se que o processo se encontra devidamente instruído com Termo de Referência, Justificativa da Inexigibilidade, Razão da Escolha do Fornecedor, Justificativa do Preço e Proposta Comercial detalhada, permitindo aferir a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



mercado, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e legalidade, conforme exigido pelos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e com base na análise técnica e documental realizada, opina este Controle Interno, salvo melhor juízo, pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como pela possibilidade da contratação da empresa W. M. DA SILVA, nos exatos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por restar caracterizada a inviabilidade de competição e a notória especialização da contratada.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação.

Pium/TO, 09 de janeiro de 2026.

EUNICE ALVES PUTENCIO
Controle Interno